



CPMRS
Crateús 2

Consórcio Público de Manejo dos Resíduos
Sólidos da Região do Sertão de Crateús 2
ARARENDÁ - CRATEÚS - INDEPENDÊNCIA - IPAPORANGA - NOVO ORIENTE

COMUNICADO

Assunto: **Aditivo Contrato nº 0123CPMRS.RSC2 – Prorrogação de Prazo**

Crateús/CE, 30 de abril de 2026.

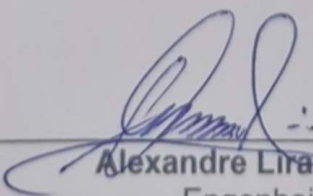
Senhor Superintendente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús II, Rodrigo Batista Carvalho,

Pelo presente, informamos que a obra de construção da 1ª etapa da Central Municipal de Resíduos Sólidos CMR's nos municípios consorciados, referente à Central Municipal de Resíduos Sólidos de Ararendá/CE, objeto do Contrato nº 0123CPMRS.RSC2, firmado com a empresa Faloc Service Ltda – CNPJ: 21.803.486/0001-76, encontra-se em execução, porém não será possível concluir a totalidade do objeto dentro do atual prazo de vigência, prorrogado anteriormente por meio de termo de aditivo firmado em 14 de novembro de 2024.

O atraso verificado decorre de fatores supervenientes à contratação e não imputáveis à contratada, o que impossibilita a empresa em manter o cronograma físico de execução inicial.

Diante do exposto, solicito a Vossa Senhoria que sejam adotadas as providências necessárias à formalização de novo aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual, pelo período de 06 (seis) meses, tempo estimado como suficiente à conclusão das etapas remanescentes da obra, nos termos do art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, regime ao qual permanece vinculado o Contrato nº 0123CPMRS.RSC2.

Atenciosamente,



Alexandre Lira-Farias Brito
Engenheiro Civil



CPMRS
Crateús 2

Consórcio Público de Manejo dos Resíduos
Sólidos da Região do Sertão de Crateús 2
ARARENDÁ - CRATEÚS - INDEPENDÊNCIA - IPAPORANGA - NOVO ORIENTE

COMUNICADO

Ao Senhor:

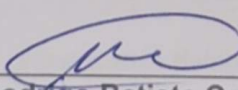
Alexandre Lira Farias Brito

Engenheiro Civil

Assunto: **Aditivo Contrato nº 0123CPMRS.RSC2 – Prorrogação de Prazo**

Crateús/CE, 03 de maio de 2026.

O Superintendente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús II, infra-assinado, vem, em resposta ao vosso comunicado que trata da necessidade de prorrogação de prazo ao Contrato nº 0123CPMRS.RSC2, determinar que seja oficiada a empresa contratada Faloc Service Ltda – CNPJ: 21.803.486/0001-76, uma vez ser parte integrante do instrumento contratual, para que se manifeste formalmente quanto ao interesse na continuidade da execução da obra, devendo apresentar cronograma físico atualizado contemplando as etapas remanescentes.


Rodrigo Batista Carvalho
Superintendente do CPMRS RSC 2



COMUNICAÇÃO INTERNA

SOLICITAÇÃO

Do: Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús II.

Para: Faloc Service Ltda

Sr. Francisco Antônio Farias Vale

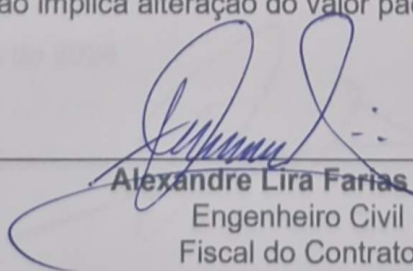
Representante Legal

Assunto: **Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 0123CPMRS.RSC2**

Crateús/CE, 04 de maio de 2026.

Venho ao Sr. Francisco Antônio Farias Vale, representante legal da empresa Faloc Service Ltda, inscrita no CNPJ nº 21.803.486/0001-76, solicitar, para fins de eficácia dos atos administrativos inerentes ao Contrato nº 0123CPMRS.RSC2, resultante do processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública nº 0123CPMRS RSC2, manifestação formal quanto ao interesse na prorrogação do prazo de vigência contratual, necessária à conclusão da obra que visa a construção da 1ª etapa da Central Municipal de Resíduos Sólidos CMR's nos municípios consorciados, referente à Central Municipal de Resíduos Sólidos de Ararendá/CE.

Solicito, ainda, a apresentação de cronograma físico-financeiro atualizado, contemplando as etapas remanescentes da obra e o prazo necessário à sua conclusão, não sendo admitida a inclusão de itens ou valores não previstos no instrumento contratual originário, uma vez que a presente prorrogação não implica alteração do valor pactuado.



Alexandre Lira Farias Brito
Engenheiro Civil
Fiscal do Contrato



CPMRS
Crateús 2

Consórcio Público de Manejo dos Resíduos
Sólidos da Região do Sertão de Crateús 2
ARARENDÁ - CRATEÚS - INDEPENDÊNCIA - IPAPORANGA - NOVO ORIENTE

COMUNICAÇÃO INTERNA

Para: **Sr. Rodrigo Batista Carvalho**

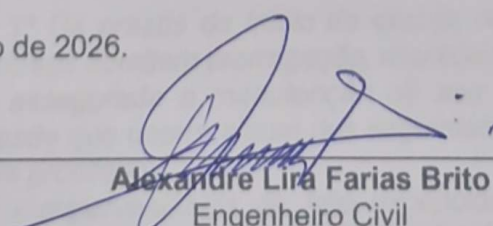
Superintendente do CPMRS2.

ASSUNTO: Prorrogação de prazo necessária à conclusão da obra de construção da 1ª etapa da Central Municipal de Resíduos Sólidos CMR's nos municípios consorciados, referente à Central Municipal de Resíduos Sólidos de Ararendá/CE.

Ilustríssimo,

O Sr. Alexandre Lira Farias Brito, Engenheiro Civil e Fiscal do Contrato nº 0123CPMRS.RSC2, proveniente da Concorrência Pública nº 0123CPMRS RSC2, firmado entre este Consórcio Público e a empresa Faloc Service Ltda, na data de 11 de novembro de 2023, e já prorrogado anteriormente em 14 de novembro de 2024, vem por meio desta solicitar a viabilidade de novo aditivo de prorrogação de prazo, visto que a obra está em execução e não será concluída dentro do prazo de vigência atual, solicitando que sejam adotadas as providências junto à Assessoria Jurídica, uma vez que a empresa contratada já manifestou interesse na continuidade da execução da obra, tendo apresentado cronograma físico atualizado, atendidas as normas legais. Para tanto, seguem em anexo a Justificativa e a manifestação da contratada.

Crateús/CE, 05 de maio de 2026.



Alexandre Lira Farias Brito
Engenheiro Civil



JUSTIFICATIVA DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

DADOS GERAIS DO CONTRATO:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 0123CPMRS.RSC2.

CONTRATANTE: Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús II.

CONTRATADA: Faloc Service Ltda / CNPJ: 21.803.486/0001-76.

OBJETO SUCINTO: Contratação de empresa qualificada para executar obra de infraestrutura visando a construção da 1ª etapa da Central Municipal de Resíduos Sólidos CMR's nos municípios consorciados, referente à Central Municipal de Resíduos Sólidos de Ararendá/CE.

Trata-se de justificativa que visa fundamentar a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0123CPMRS.RSC2, assinado em 11 de novembro de 2023, oriundo da Concorrência Pública nº 0123CPMRS RSC2, já prorrogado anteriormente em 14 de novembro de 2024, tratando-se, a presente, do quarto termo de aditivo de prorrogação, tendo em vista a necessidade de tempo adicional para a conclusão das etapas remanescentes da obra.

O Contrato nº 0123CPMRS.RSC2, por força de sua Cláusula Oitava, prevê expressamente a possibilidade de alteração contratual mediante aditivo, nos seguintes termos:

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO: Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificação administrativa.

Especificamente quanto à prorrogação de prazo, dispõe o art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



No caso em análise, caracterizando hipótese do inciso II do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, não havendo elementos que caracterizem mora da empresa contratada, que manifestou expresso interesse na continuidade da execução, conforme cronograma físico atualizado anexo.

Tratando-se de contrato de execução de obra, portanto contrato por escopo, cumpre observar a diretriz fixada pela Súmula nº 191 do Tribunal de Contas da União:

Torna-se, em princípio, indispensável a fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, de forma que o tempo não comprometa as condições originais da avença, não havendo, entretanto, obstáculo jurídico à devolução de prazo, quando a Administração mesma concorre, em virtude da própria natureza do avençado, para interrupção da sua execução pelo contratante.

Somada a essa diretriz, a Orientação Normativa AGU nº 3, de 1º de abril de 2009, orienta que:

Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação.

Nesse ponto, cumpre registrar que, tratando-se do quarto termo aditivo de prorrogação incidente sobre o Contrato nº 0123CPMRS.RSC2, é indispensável que a fiscalização confirme, nos autos, a inexistência de intervalo entre o termo final do aditivo anterior (firmado em 14 de novembro de 2024) e a data de assinatura do presente instrumento, de modo a afastar qualquer hipótese de solução de continuidade, nos termos da orientação da AGU acima transcrita — verificação que compete à fiscalização e à Assessoria Jurídica, e que não constitui matéria sobre a qual esta Justificativa possa se pronunciar sem os autos completos do processo.

Segundo a doutrina especializada, a formalização tempestiva do aditamento, em atenção à Súmula 191 do TCU e à Orientação Normativa AGU nº 3/2009, é medida que se impõe para resguardar a validade da prorrogação e evitar a caracterização de contratação verbal, vedada pelo art. 60 da Lei nº 8.666/93 (cf. FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta sem Licitação. 12. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023).

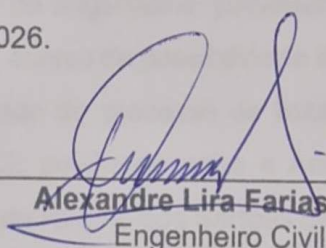


Não há, na presente prorrogação, qualquer alteração do valor contratual, tratando-se exclusivamente de dilação do prazo de vigência para a conclusão do objeto, razão pela qual não se aplicam os limites de acréscimo previstos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, próprios das alterações quantitativas do objeto contratado.

Dessa forma, diante das razões técnicas e legais expostas, solicita-se a Vossa Senhoria o encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer acerca da legalidade da prorrogação pretendida, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É a nossa justificativa.

Crateús/CE, 06 de maio de 2026.



Alexandre Lira Farias Brito
Engenheiro Civil



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Do Sr. **Rodrigo Batista Carvalho**

Superintendente do CPMRS2

Para: **Paula Frassinetti Cavalcante Melo**

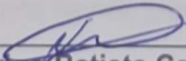
Assessora Jurídica

ASSUNTO: Prorrogação de prazo do Contrato nº 0123CPMRS.RSC2, referente à construção da 1ª etapa da Central Municipal de Resíduos Sólidos CMR's nos municípios consorciados, referente à Central Municipal de Resíduos Sólidos de Ararendá/CE.

ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0123CPMRS RSC2.

Ao cumprimentá-lo, venho por meio desta solicitar análise jurídica, tendo em vista a Comunicação Interna do setor de engenharia, juntamente com a justificativa de termo aditivo e demais documentos anexos, acerca da possibilidade de proceder ao aditamento do Contrato nº 0123CPMRS.RSC2, originado do processo de licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 0123CPMRS RSC2, celebrado entre a Administração do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús II e a empresa Faloc Service Ltda / CNPJ: 21.803.486/0001-76, já objeto de prorrogação anterior em 14 de novembro de 2024. Cabe ressaltar que a contratação em epígrafe trata-se da execução de obra de construção da 1ª etapa da Central Municipal de Resíduos Sólidos CMR's nos municípios consorciados, referente à Central Municipal de Resíduos Sólidos de Ararendá/CE.

Crateús/CE, 07 de maio de 2026.


Rodrigo Batista Carvalho
Superintendente do CPMRS RSC 2



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO:

Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús II

Sr. Rodrigo Batista Carvalho.

ASSUNTO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 0123CPMRS.RSC2, REFERENTE À CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DA CENTRAL MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CMR'S NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, REFERENTE À CENTRAL MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ARARENDÁ/CE.

DADOS DO CONTRATO:

CONTRATADA: Faloc Service Ltda.

CNPJ: 21.803.486/0001-76.

CONTRATO: Nº 0123CPMRS.RSC2.

OBJETO SUCINTO: Contratação de empresa qualificada para executar obra de infraestrutura visando a construção da 1ª etapa da Central Municipal de Resíduos Sólidos CMR's nos municípios consorciados, referente à Central Municipal de Resíduos Sólidos de Ararendá/CE.

1 - RELATÓRIO.

O Sr. Alexandre Lira Farias Brito, Engenheiro Civil responsável pela fiscalização da obra objeto deste, solicitou a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Execução de Obra / Empreitada por Preço Global nº 0123CPMRS.RSC2, pelo período de 06 (seis) meses, sem alteração do valor contratual. Trata-se do quarto termo de aditivo de prorrogação de prazo incidente sobre o referido ajuste, já tendo havido prorrogação anterior em 14 de novembro de 2024.

A justificativa para a presente prorrogação decorre da necessidade de tempo adicional para a conclusão das etapas remanescentes da obra, não havendo, nos autos, elementos que caracterizem mora imputável à contratada.

2 - DA COMPETÊNCIA PARA ANÁLISE.



O Contrato nº 0123CPMRS.RSC2 foi celebrado em 11 de novembro de 2023, na vigência da Lei nº 8.666/93, permanecendo a ela vinculado nos termos do art. 190 da Lei nº 14.133/2021. O parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 dispõe que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes, devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração, entendimento que a jurisprudência e a doutrina estendem aos termos aditivos, por constituírem ajustes ao contrato original.

3 - DO DIREITO.

O art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos prazos de execução e conclusão do contrato quando verificada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do ajuste, exigindo o § 2º do mesmo artigo que toda prorrogação seja justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

A Cláusula Oitava do Contrato nº 0123CPMRS.RSC2 reproduz essa possibilidade, ao prever que qualquer alteração contratual poderá ser feita através de aditivo, desde que contemplada pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93 e devidamente justificada.

Tratando-se de contrato de execução de obra, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, consolidada na Súmula nº 191, exige a fixação dos limites de vigência contratual, de forma que o tempo não comprometa as condições originais da avença. Em reforço, a Orientação Normativa AGU nº 3/2009 determina que, na análise dos processos de prorrogação, verifique-se a inexistência de extrapolação do prazo de vigência vigente e de solução de continuidade nos aditivos precedentes, sob pena de se configurar a extinção do ajuste e a impossibilidade de sua prorrogação.

Considerando que o presente é o quarto aditivo de prorrogação sobre o mesmo contrato, recomenda-se que os autos comprovem expressamente a ausência de intervalo entre o termo final da prorrogação anterior (14 de novembro de 2024) e a data de assinatura do presente instrumento, de modo a afastar a hipótese de solução de continuidade referida na orientação da AGU.



Verificada a tempestividade e a regular instrução dos autos com a manifestação de interesse da contratada, a justificativa técnica da fiscalização e a manutenção das condições de habilitação, não se vislumbra óbice jurídico à prorrogação pretendida.

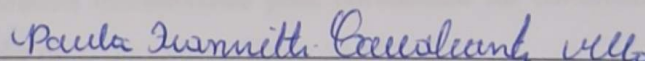
Por fim, ressalta-se que a presente prorrogação não implica qualquer alteração do valor contratual, não incidindo os limites de acréscimo do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, aplicáveis exclusivamente às alterações quantitativas do objeto.

4 - CONCLUSÃO.

Sendo assim, opino pela possibilidade jurídica de realização do quarto aditivo de prorrogação de prazo requerido, referente ao Contrato nº 0123CPMRS.RSC2, condicionada à manutenção das condições de habilitação da contratada e à comprovação, nos autos, da inexistência de solução de continuidade em relação ao aditivo anterior.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Crateús/CE, 10 de maio de 2026.


Paula Frassinetti Cavalcante Melo
Assessora Jurídica



AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO: Nº 0123CPMRS.RSC2.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOS SERTÕES DE CRATEÚS II.

CONTRATADA: Faloc Service Ltda.

CNPJ: 21.803.486/0001-76.

OBJETO SUCINTO: Contratação de empresa qualificada para executar obra de infraestrutura visando a construção da 1ª etapa da Central Municipal de Resíduos Sólidos CMR's nos municípios consorciados, referente à Central Municipal de Resíduos Sólidos de Ararendá/CE.

O Superintendente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús II, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93,

Considerando a necessidade e o interesse da Administração em dar continuidade à execução da obra de construção da 1ª etapa da Central Municipal de Resíduos Sólidos CMR's nos municípios consorciados, referente à Central Municipal de Resíduos Sólidos de Ararendá/CE;

Considerando, o interesse manifestado pela contratada na continuidade da execução da obra, com apresentação de cronograma físico atualizado;

Considerando, a previsão legal existente na Cláusula Oitava do Contrato, que contempla a possibilidade de aditamento;

Considerando, a justificativa técnica apresentada pelo Setor de Engenharia, na figura do Sr. Alexandre Lira Farias Brito, e a emissão de parecer jurídico favorável à prorrogação;

Considerando, que a prorrogação ora tratada não importa em alteração do valor contratual, restringindo-se à dilação do prazo de vigência;

Considerando, que a empresa mantém as condições iniciais de habilitação, tendo apresentado a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débito com o FGTS, a Certidão Negativa de



CPMRS
Crateús 2

**Consórcio Público de Manejo dos Resíduos
Sólidos da Região do Sertão de Crateús 2**
ARARENDÁ - CRATEÚS - INDEPENDÊNCIA - IPAPORANGA - NOVO ORIENTE

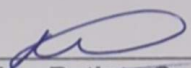
Débitos Trabalhistas e a Certidão Negativa de Débitos Municipais, que passam a integrar a presente prorrogação;

AUTORIZA:

A - Que se proceda o quarto aditamento ao Contrato nº 0123CPMRS.RSC2, para prorrogação do prazo de vigência pelo período de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do termo aditivo, proveniente da Concorrência Pública nº 0123CPMRS RSC2, existente entre o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús II e a empresa Faloc Service Ltda, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas pactuadas no Contrato firmado em 11 de novembro de 2023.

B - Formalize-se o termo de aditamento e promovam-se as publicações necessárias, para que o ato produza todos os efeitos previstos em lei.

Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús II,
em 11 de maio de 2026.


Rodrigo Batista Carvalho
CPMRS Crateús 2
Superintendente



CPMRS 2
Crateús

Consórcio Público de Manejo dos Resíduos
Sólidos da Região do Sertão de Crateús 2
ARARENDÁ - CRATEÚS - INDEPENDÊNCIA - IPAPORANGA - NOVO ORIENTE

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOS
SERTÕES DE CRATEÚS II**

**ASSUNTO: TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO QUARTO TERMO DE
ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE EMPREITADA POR
PREÇO GLOBAL.**

DADOS DA LICITAÇÃO:

MODALIDADE: Concorrência Pública.

NÚMERO DO PROCESSO: 0123CPMRS RSC2.

OBJETO: construção da 1ª etapa da Central Municipal de Resíduos Sólidos CMR's nos municípios consorciados, referente à Central Municipal de Resíduos Sólidos de Ararendá/CE.

CONVOCADA: Faloc Service Ltda, com endereço Rua Antônio Gonçalves Rosa, nº 346, Bairro da Universidade, Município de Nova Russas/CE, inscrita no CNPJ sob o Nº 21.803.486/0001-76.

Prezado Senhor,

Comunicamos que o representante legal da convocada deverá comparecer, no prazo improrrogável de até 03 (três) dias, contados da data desta convocação, para assinar o Termo de Aditivo de Prorrogação de Prazo, nos termos e condições preconizadas pelo art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital licitatório.

Diante do exposto, o representante legal ou procurador legalmente constituído pela empresa deverá comparecer munido de documentos comprobatórios, identidade e CPF, junto ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús II, situado à Rua Firmino Rosa, s/nº, Bairro Centro, Cidade de Crateús, Estado do Ceará, para assinar o referido termo aditivo.

Crateús/CE, 12 de maio de 2026.

Rodrigo Batista Carvalho
Superintendente do CPMRS RSC 2

CONVOCADA:

Recebi em: 12 de MAIO de 2026.

Faloc Service Ltda

Francisco Antônio Farias Vale

CPF: 186.504.221-87

Representante.



**TERMO DE ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 0123CPMRS.RSC2.**

ADITIVO Nº 04.0123CPMRS.RSC2

ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE FAZEM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOS SERTÕES DO CRATEÚS II, instituição de direito público interno, com endereço à Rua Firmino Rosa, s/nº, Bairro Centro, Crateús, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 37.828.564/0001-27, neste ato representado pela Superintendente, Sra. Rodrigo Batista Carvalho, inscrito no CPF nº 600.189.963-02, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **Faloc Service Ltda**, inscrita no 21.803.486/0001-76, sediada na Rua Antônio Gonçalves Rosa, nº 346, Bairro da Universidade, Município de Nova Russas/CE, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Francisco Antonio Farias Vale**, portador do CPF nº 186.504.221-87, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram entre si, o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se o presente termo na Cláusula Oitava do Contrato nº 0123CPMRS.RSC2, datado em 11 de novembro de 2023, prorrogado anteriormente através de termo de aditivo de prorrogação de prazo em 14/11/2024, proveniente do processo licitatório de Concorrência Pública Nº 0123CPMRS RSC2, de acordo com o § 1º do Art. 22, da Lei Federal nº 8.666/93, com o inciso II § 1º do Art. 57, da mencionada lei no qual mantem-se regido o contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente termo de aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo ao contrato nº 0123CPMRS.RSC2 da Concorrência Pública Nº 0123CPMRS RSC2, cujo objeto é a contratação de empresa qualificada para executar de obra de infraestrutura visando a construção da 1ª etapa da Central Municipal de Resíduos Sólidos CMR's nos municípios consorciados, referente à Central Municipal de Resíduos Sólidos de Ararendá/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: Permanece inalterados os valores pactuados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS: Ao prazo inicial do contratado ficam acrescidos mais 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato supra mencionado.



CPMRS
Crateús 2

Consórcio Público de Manejo dos Resíduos
Sólidos da Região do Sertão de Crateús 2
ARARENDÁ - CRATEÚS - INDEPENDÊNCIA - IPAPORANGA - NOVO ORIENTE

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: O foro compete para dirimir dúvidas no presente instrumento e da Comarca de Crateús /CE.

E, assim justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo de Aditivo em 03 (três) vias de igual e teor, na presença das testemunhas abaixo assinada, para que produza os efeitos legais.

Crateús/Ce, 13 de maio de 2026.

Rodrigo Batista de Carvalho
CONTRATANTE
CPMRS Crateús 2
Superintendente / Gestor

Faloc Service Ltda
CONTRATADA
Francisco Antônio Farias Vale
CPF nº 186.504.221-87
Proprietário

Testemunhas:

01. Francimendes Alves Rodrigues
Nome:
CPF: 359.613.843-49

02. Lays Paulino Torres
Nome: LAYS PAULINO TORRES
CPF: 053.781.143-57



CPMRS
Crateús 2

Consórcio Público de Manejo dos Resíduos
Sólidos da Região do Sertão de Crateús 2
ARARENDÁ - CRATEÚS - INDEPENDÊNCIA - IPAPORANGA - NOVO ORIENTE

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o Extrato do 4º Aditivo de Prorrogação de prazo ao Contrato de nº 0123CPMRS.RSC2, originário da Concorrência Pública 0123CPMRS RSC2, visando a obra de infraestrutura visando a construção da 1ª etapa da Central Municipal de Resíduos Sólidos CMR's nos municípios consorciados, referente à Central Municipal de Resíduos Sólidos de Ararendá/CE, foi afixado no quadro de avisos deste Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús II no dia 13 de maio de 2026, conforme estabelece a legislação em vigor.

/ Crateús/CE, 15 de maio de 2026.

Rodrigo Batista de Carvalho
Superintendente do CPMRS RSC 2



CPMRS
Crateús **2**

Consórcio Público de Manejo dos Resíduos
Sólidos da Região do Sertão de Crateús 2
ARARENDÁ - CRATEÚS - INDEPENDÊNCIA - IPAPORANGA - NOVO ORIENTE

EXTRATO DO 4º ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOS SERTÕES DO CRATEÚS II. CNPJ: 37.828.564/0001-27. **CONTRATADA:** Faloc Service Ltda, CNPJ: nº 21.803.486/0001-76. **FUNDAMENTO LEGAL:** Aditivo de prorrogação de prazo ao contrato, proveniente do processo licitatório da Concorrência Pública nº 0123CPMRS RSC2. **OBJETO:** Aditivo de prorrogação de prazo ao contrato de empresa qualificada para executar de obra de infraestrutura visando a construção da 1ª etapa da Central Municipal de Resíduos Sólidos CMR's nos municípios consorciados, referente à Central Municipal de Resíduos Sólidos de Ararendá/CE. **DATA DO ADITIVO:** 13 de maio de 2026. **CONTRATANTE:** Rodrigo Batista de Carvalho – Superintendente. **CONTRATADA:** Faloc Service Ltda - Representante: Francisco Antônio Farias Vale. CPF: 186.504.221-87.

Crateús/CE, 13 de maio de 2026.

Rodrigo Batista de Carvalho
Superintendente do CPMRS RSC 2